



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 186.046/2023

### AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (FRALDAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, MELHOR ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor **LICITANTE**,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br). A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186.046/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

## AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 16.668/2023 e 16.678/2023 e respectivas alterações posteriores.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>  
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
**ABERTURA DA SESSÃO: 28 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09H.**

PREGOEIRO: RAFAEL SABINO DE CARVALHO

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•UNIDADE: 02.05.00; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031;  
RECURSOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Saúde **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 186.046/2023, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (FRALDAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, MELHOR ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regida Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, IN SEGES 73/22 e Decretos Municipais nº 16.668/2023 e 16.678/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463 / 3104-1464
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida



pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

**Pregoeiro(a) (Coordenador(a)):** Rafael Sabino de Carvalho

**Pregoeiro(a) substituto(a):** Diego Dhiamaique Miranda da Costa

**Equipe de Apoio, composta por,** Talita Costa Silva Buk Cruz, Mariana Mendes Vilela Avallone, Juliana Priscilla Dionisio Zanotto e Mayara Nogueira dos Santos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (FRALDAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, MELHOR ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.2** O Registro de Preço será válido por doze (12) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termo do artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, EXECUÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.** A confirmação do pedido será repassada à DETENTORA pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).

**4.** A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

**5.** A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

**6.** Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 16h.

**7.** A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

**8.** Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

**9.** O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

**10.** O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Saúde;

**11.** Constatada irregularidade na entrega de produto, a DETENTORA se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais

**A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, ficando a DETENTORA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.**



**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** A COMPROMISSÁRIA deverá observar as seguintes condições de fornecimento:

- a) Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data de fabricação, o número do lote, o prazo de validade, a respectiva bula e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
- b) Os dados de número de lote e prazo de validade também deverão estar presentes nas embalagens primárias dos produtos;
- c) O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data de fabricação;
- d) A entrega de produto com prazo de validade inferior ao item anterior obriga a DETENTORA a enviar, juntamente com o item, um Termo de Compromisso de troca do produto, sendo facultado à unidade recebedora o recebimento da entrega;
- e) Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa DETENTORA, Laudo Analítico - Laboratorial dos produtos oferecidos, expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Município.
- f) Os produtos fornecidos deverão corresponder à marca registrada no contrato. Somente em casos de descontinuidade de fabricação e atestados pelo próprio fabricante, serão aceitas marcas alternativas, devendo ser atendidas as mesmas qualificações técnicas previstas no presente documento.
- g) Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- h) Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato;

**4.2.** A confirmação do pedido será repassada à DETENTORA pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).

**4.3.** A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

**4.4.** A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

**4.5.** Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 16h.

**4.6.** A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

**4.7.** Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

**4.8.** O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

**4.9.** O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Saúde;

**4.10.** Constatada irregularidade na entrega de produto, a DETENTORA se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais

**4.11.** A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, ficando a DETENTORA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**4.12.** A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades desde Município, com base na quantidade prevista no anexo I.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

**5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:**

- ANEXO I** Projeto Básico/Termo de Referência;  
**ANEXO II** Formulário Modelo de Proposta de Preços.  
**ANEXO III** Modelo de Carta de Apresentação.  
**ANEXO IV** Declaração de que o **LICITANTE** não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
**ANEXO V** Minuta Ata de Registro de Preço  
**ANEXO VI** Cadastro Reserva  
**ANEXO VII** Termo de Ciência de Notificação.  
**ANEXO VIII** Estudo Técnico Preliminar.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

**6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**6.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**6.2.** O cadastro no **SICAF** deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observadas as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

**6.3.** A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao **LICITANTE** interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

**6.4.** O **LICITANTE** interessado é responsável exclusivo e formal pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** O **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.6.1.** A não observância do disposto no item 6.6. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

**6.7.** O **LICITANTE** é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso.

**6.8. O LICITANTE** é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para fins de participação no Pregão em sua forma eletrônica.

**6.9. O LICITANTE** é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

**6.10. O LICITANTE** é responsável exclusivo pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

**7.1.** O particular interessado em participar da presente licitação **OBRIGA-SE** a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema **COMPRAS.GOV**, bem como pelos registros realizados no **CHAT** durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema **COMPRAS.GOV**, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- d) Manter-se logado (online) ao **COMPRAS.GOV**, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via **CHAT**;
- e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação (Pregoeiro(a));
- f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no **SÍLIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO** em relação ao presente certame por meio do link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> a partir da data de sua publicação até a homologação;
- g) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no **COMPRAS.GOV**;
- h) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
- i) Não fazer declaração falsa e/ou não apresentar documento falso;
- j) Não cometer fraude fiscal;
- k) Não formar conluio e/ou combinar proposta com concorrente(s);
- l) Não fraudar ou frustrar a licitação com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- m) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no **COMPRAS.GOV**;
- n) Manter atualizadas todas as informações da empresa no **SICAF** que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- o) Cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (**SEI**) para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- p) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



8.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE**, via Sistema **COMPRAS.GOV**, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

8.2. **Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes REQUISITOS FORMAIS:**

- a) Possuir prévio cadastro no **SICAF**, conforme informado na cláusula sexta e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (**ME**), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>;
- b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- c) Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias**, diretamente no Sistema **COMPRAS.GOV** e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema **COMPRAS.GOV**, a proposta comercial até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- e) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do **ITEM 8.3** e respectivas alíneas, deste Edital.

8.3. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:**

- 8.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais **de 5% (CINCO POR CENTO)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (CINCO) ANOS** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.8. Agente público do órgão ou entidade **LICITANTE**;
- 8.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consócio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;
- 8.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



que disciplina a matéria, conforme parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.4.** O impedimento de que trata o item **8.3.4.**, será também aplicado ao **LICITANTE** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **LICITANTE**, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **8.3.2. e 8.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.7.** O disposto nos itens **8.3.2. e 8.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**8.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol das pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** A vedação de que trata o item **8.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8.10.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao **LICITANTE**, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**9.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



- I) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

**10.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**10.1.1.** O registro no **compras.gov.br**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da **LICITANTE** no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema **compras.gov.br**.

**10.1.2.** O registro no **Compras.gov.br** é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**10.2.** A **LICITANTE** responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**10.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma **LICITANTE** em cada pregão eletrônico.

**10.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**10.5.** Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem **17.1.2.**, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao **SICAF**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**11.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**11.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

**a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

**11.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**12.2.** **OS LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**12.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **16.1.1.** e **16.11.1.** deste Edital.

**12.4.** No cadastramento da proposta inicial, **O LICITANTE** declarará, em campo próprio do sistema, que:

**12.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**12.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**12.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**12.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.5.** **O LICITANTE** organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** **O LICITANTE** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.1.** No(s) itens e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

**12.6.2.** No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de **O LICITANTE** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**12.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens **12.4.** ou **12.6.** sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**12.8.** **OS LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**12.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo **LICITANTE**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**12.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) **LICITANTE(S)** convocado(s) para apresentação de proposta(s), após a fase de envio de lances.

**12.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o **LICITANTE** poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**12.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**12.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**12.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo **LICITANTE** durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo **LICITANTE** no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo **LICITANTE** no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**12.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **12.11.**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**12.14.** Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.15.** O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

**13.1.** O **LICITANTE** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

**13.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **LICITANTE**.

13.2.1. O **LICITANTE** não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**13.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**13.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**13.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (**ANEXO I**), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

13.7.2. **OS LICITANTES** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no presente edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



## E FORMULAÇÃO DE LANCES

**14.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**14.2. OS LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**14.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os **LICITANTES**.

**14.4.** Iniciada a etapa competitiva, **OS LICITANTES** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**14.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

**14.5.1.** Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

**14.6. OS LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**14.7. O LICITANTE** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**14.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme informado na tabela abaixo de:

**LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LOTE/ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:**

| Item | REDUÇÃO EM % |
|------|--------------|
| 1    | 0,005 %      |
| 2    | 0,005 %      |
| 3    | 0,005 %      |
| 4    | 0,005 %      |
| 5    | 0,005 %      |
| 6    | 0,005 %      |
| 7    | 0,005 %      |
| 8    | 0,005 %      |

**14.8.1.** A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa **SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**14.9. O LICITANTE** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**14.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos **OS LICITANTES**, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

**14.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os **LICITANTES** serão convocados para apresentar lances intermediários.

**14.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o **LICITANTE** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **03 (TRÊS)**, oferecer um lance final e fechado em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**14.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, poderão participar da etapa aberta somente os **LICITANTES** que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores/inferiores àquela, em que os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa aberto e fechado, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o **LICITANTE** que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** propostas nas condições definidas no item **14.13.**, poderão os **LICITANTES** que apresentaram as **03 (TRÊS)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o(a) pregoeiro(a), poderá admitir o reinício da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os **LICITANTES** serão convocados para apresentar lances intermediários.

**14.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**14.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**14.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE**.

**14.17.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (VINTE E QUATRO HORAS)** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**14.19.** Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**14.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (CINCO POR CENTO)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (CINCO POR CENTO)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os **LICITANTES** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos **LICITANTES**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**14.21.2.1.** Empresas brasileiras;



**14.21.2.2.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
**14.21.2.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**14.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**14.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**14.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

**14.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os **LICITANTES** e anexado aos autos do processo licitatório.

**14.22.4.** O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **01 (UM) DIA ÚTIL**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**14.22.4.1.** O prazo estabelecido no subitem **14.22.4.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**14.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **LICITANTE**, antes do findo o prazo.

**14.23.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**14.23.1.** No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

**14.23.1.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**14.23.1.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**14.23.2.** A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.

**14.24.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada **LICITANTE**.

**14.25.** O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**14.26.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**14.26.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

**14.26.2.** Nas contratações de valor total estimado de até **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

**14.26.2.1.** As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

**14.26.2.2.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos **LICITANTES** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

**14.26.2.3.** Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

**14.26.2.4.** O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

**14.26.2.5.** Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem **14.26.2.2.** após ser constatada a ausência de vencedor na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.26.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.26.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.26.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

**14.27.** A sessão pública poderá ser suspensa por **01 (UM) DIA ÚTIL** para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (**MODELO ANEXO III**), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

14.27.1. A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do **ANEXO III**.

14.27.2. O(A) pregoeiro(a) poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o **LICITANTE** envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

14.27.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos **LICITANTES** os esclarecimentos que julgar necessários.

14.27.4. Se o **LICITANTE** detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.27.5. Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no Sistema **compras.gov.br** deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a). O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

**Prefeitura Municipal de Bauru**

A/C Pregoeiro: RAFAEL SABINO DE CARVALHO

Ref. Processo nº 186.046/2023 – Pregão Eletrônico nº SMS 012/2024.

Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

14.27.6. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.27.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.27.8. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

**14.28.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem **14.27.5.**, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**14.29.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**14.30.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



**14.31.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA**

**15.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**15.2.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o **LICITANTE** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **8.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.2.1. SICAF;**

**15.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**15.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**15.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **LICITANTE** e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**15.3.1.** A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

**15.3.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**15.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

**15.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no art. 29 a 35 da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**15.7.** Na proposta escrita, deverá conter:

**a)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **60 (SESSENTA) DIAS**;

**b)** Especificação completa do serviço oferecido conforme descrito no **ANEXO I E III** deste Edital;

**c)** Um valor mínimo de tolerância para faturamento de cada entrega; caso não conste esta indicação, será considerado que não se exige um valor mínimo para faturamento. Este valor mínimo de tolerância para faturamento é limitado a no máximo **4% (QUATRO POR CENTO)** do valor calculado, sobre o valor de cada lote contratado;

**d)** Preço unitário e total do item e/ou do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

**e)** O item, forma farmacêutica, condicionamento e embalagem, princípio ativo do produto e sua concentração e quantidade total, bem como os dados completos detalhados e individualizados dos medicamentos que se propõe a fornecer, marca/fabricante, número completo do Registro no Ministério da Saúde, de modo a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas descritas no **ANEXO I**;

**f)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**g)** Dados do banco, agência e conta corrente do **LICITANTE** participante;

**h)** Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



de mandato, se for o caso da Ata ser assinado por procurador com poderes para tanto;

- i) Prazo de entrega, que será no máximo de **05 (CINCO) DIAS** corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento **via e-mail**;
- j) Condições de pagamento, conforme item **20.1.** do edital;
- k) Prazo de validade do produto, conforme indicado no edital e termo de referencia **(ANEXO I)**;
- l) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados;
- m) Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial, dentro do prazo de validade, Declaração de Notificação ou Certificado de Dispensa de Registro, conforme o caso.

- O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- Para a comprovação de que trata a letra “m” deste item também serão aceitos comprovantes emitidos de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Equipe de Apoio;
- Quando se tratar de produtos que não estão sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão ser declarados dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.

**15.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

- 15.8.1. Contenham mais **DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS** em seus valores unitários;
- 15.8.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- 15.8.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- 15.8.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- 15.8.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 15.8.6. Contiver vícios insanáveis;
- 15.8.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência **(ANEXO I)**;
- 15.8.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.8.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**15.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor orçado pela Administração.

15.9.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- 15.9.1.1. Que o custo do **LICITANTE** ultrapassa o valor da proposta; e
- 15.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**15.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 15.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,
- 15.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 15.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 15.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



**15.11.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**15.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **LICITANTE** classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**15.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o **LICITANTE VENCEDOR** será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) e dos Encargos Sociais (**ES**), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**15.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o **LICITANTE** deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**15.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o **LICITANTE** deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**15.12.4.** **OS LICITANTES** poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**15.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**15.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**15.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**15.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**15.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

**16.1.** Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do **LICITANTE** de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**16.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**16.3.** Na hipótese de o **LICITANTE VENCEDOR** ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**16.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**16.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens **14.27.5. a 14.27.8.**

**16.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** Será verificado se o **LICITANTE** apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.1.** A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do artigo 18, §2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**16.8.** Será verificado se o **LICITANTE** apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**16.8.1.** O **LICITANTE** deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**16.9.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**16.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da **IN** nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

**16.10.** É de responsabilidade do **LICITANTE** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da **IN** nº 3/2018, art. 7º, caput.

**16.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da **IN** nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

**16.11.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**16.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (UM) DIA ÚTIL**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**16.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os **LICITANTES** encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa **SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**16.12.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao **LICITANTE VENCEDOR**.

**16.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (**ANEXO I**) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do **LICITANTE** mais bem classificado.

**16.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os **LICITANTES**.



**16.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

**16.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **LICITANTES** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**16.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**16.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.15.** Na hipótese de o **LICITANTE** não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **16.11.1**.

**16.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **LICITANTE** cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**16.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de **LICITANTE** por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**17.1.** Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

##### **17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

###### **17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA** (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

**a)** Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**;

**b)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de 1998;

**e)** **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (**ANVISA**), do licitante. Estando a **AFE** vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de **AFE**, acompanhada de cópia da **AFE** vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no **DOU**, nos termos e condições previstas no artigo 20 da **RDC** nº 16, de 01 de abril de 2014;

**f)** **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica.

**g)** **Ficará a cargo do proponente, provar que a atividade, relacionada ao objeto da licitação, não está sujeita ao regime da Vigilância Sanitária. Neste caso estará dispensada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f”.

## 17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site - <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**17.1.2.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

**17.1.2.2.** Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

**17.1.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

## 17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a **01 (UM)**, calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b1)** Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a **01 (UM)**, o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;
- c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;
- d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.
  - d1)** As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 17.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL



**15.1.4.1.** No mínimo **01 (UM)** atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da **LICITANTE**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP<sup>1</sup>.

**17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da **LICITANTE**, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**ANEXO IV**);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**ANEXO V**);
- c) Declaração de conformidade (**ANEXO VI**);
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do **ICMS**, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem **17.1.2** do edital;
- e) Caso a **LICITANTE** seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.
- f) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml).

**17.3.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

**17.3.1.** Caso o **LICITANTE** pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

**17.4.** A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

**17.5.** Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

**17.5.1.** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **06 (SEIS) MESES**, contados da data de sua emissão.

**17.6.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a **LICITANTE** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Secretária Municipal de Saúde, na hipótese de existência de recursos.

**17.7.** Se a **LICITANTE** desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada vencedora.

<sup>1</sup> Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1.2.** Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

**18.3.1.** A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações A/C do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES**

**19.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de **LICITANTES**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O prazo recursal é de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**19.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do **LICITANTE**:

**19.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**19.3.2.** O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até **30 (TRINTA) MINUTOS**;

**19.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**19.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**19.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

**19.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

**19.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**19.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.10.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, mediante prévio agendamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado até o **30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária, através de instituição financeira.

**20.1.1.** A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

**20.2.** No caso de atraso por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de **0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO**, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.

**20.3.** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** A **ADJUDICATÁRIA** deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da convocação feita pela Divisão de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do **Edital n. 014/2024**, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** Quando a **ADJUDICATÁRIA** não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra **LICITANTE** na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**21.3.** O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

**21.4.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**21.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **ADJUDICATÁRIA** será notificada para, no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**21.6.** Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

**21.7.** É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado não atender a convocação para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;

b) Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;

c) Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;

**21.8.** Quando a empresa **LICITANTE** for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

**22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**22.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**22.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;

**22.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

**22.1.3.** Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**22.1.5.** Fraudar a licitação

**22.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

**22.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**22.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1.** Advertência;

**22.2.2.** Multa;

**22.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**22.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**22.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**22.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**22.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.

**22.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.



**22.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**22.4.3.** As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação.

**22.7.** Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**.

**22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8.**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **22.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da **IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

**22.10.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

**22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

**22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14.** Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** O Município de Bauru designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**23.2.** É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

**23.3.** O **MUNICÍPIO** designa ainda, como Gestores desta Ata de Registro de Preços:

**a)** Gestora Titular: A Sra. Márcia Regina Martins Lopes, matrícula 35.578, portadora do RG nº 45.655.252-2 SSP/SP e CPF nº 318.316.388-86.

**b)** Gestora Substituta: A Sra. Karina Fuzisaka Ferreira, matrícula 29.235, portadora do RG nº 28.773.052-7 e CPF nº 219.014.178-83.

**23.4.** A **LICITANTE VENCEDORA**, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

**23.5.** Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do **MUNICÍPIO**, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.668/2023, compete:

**23.5.1.** Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

**23.5.2.** Zelar, pelos demais atos da **ADJUDICATÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

**23.6.** **23.5.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **ADJUDICATÁRIA** em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2.** O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.4.** Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**24.5.** Cada **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

**24.6.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**24.7.** **OS LICITANTES** intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**24.8.** Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**24.9.** A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos **LICITANTES** e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

**24.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;

**24.11.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como **LICITANTE**, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

**24.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**24.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.

**24.14.** As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

**24.15.** Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**24.16.** Correrão por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.17.** No mesmo prazo fixado no item 21.1, a **ADJUDICATÁRIA** deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (**ANEXO VIII**), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

**24.18.** A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

**24.19.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, ante ao previsto no art. 8º, inciso X da Lei Municipal nº 13.093/2016.

**24.20.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**24.21.** A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

**24.22.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**24.23.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**24.24.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.25.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.26.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.28.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.29.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.30.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.

**24.31.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, ou pelo telefone (14) 3104-1463 / (14) 3104-1464.

**24.32.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei ° 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**25.1.** Quando não houver recurso administrativo, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a sessão e encaminhará o **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, devidamente instruído, à apreciação superior da **DIREÇÃO DO FORO** para fins de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**.

**25.2.** Caso haja **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o processo de licitação será submetido à superior consideração da **DIREÇÃO DO FORO** para fins de **DECISÃO FINAL DO RECURSO, HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME** e **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**.

**25.3.** Por meio de **DESPACHO**, poderá o **DIRETOR DO FORO** determinar medidas de saneamento do feito e/ou **DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE**:

- a) **HOMOLOGAR** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) **ANULAR** o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) **REVOGAR** o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

**25.4.** A Autoridade Competente fará o registro de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** no campo próprio no **COMPRAS.GOV**.

**25.5.** Não havendo homologação do certame após decorridos **90 (NOVENTA) DIAS** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) **LICITANTE(S)** liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**26.1.** O presente Edital de Pregão Eletrônico será divulgado, em inteiro teor, no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, e no Sítio Oficial da Instituição pelo link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>, nos termos fixados nos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

**26.2.** Todos os documentos, pareceres e atos decisórios do procedimento licitatório realizados durante a **FASE EXTERNA** serão divulgados, via Internet, pelo Sítio Oficial da Instituição pelo link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> e/ou no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRAS.GOV** (<http://compras.gov.br>).

**26.3.** O inteiro teor da ARP e/ou do futuro Termo de Contrato será divulgado no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** e no Sítio Oficial da Instituição pelo link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>, nos termos determinados pelos arts. 94 e 174, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**27.1.** Homologado o resultado da licitação, o **LICITANTE VENCEDOR** terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO V DO EDITAL**), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**27.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do **LICITANTE** convocado, desde que, a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**27.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços. Sendo formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do **LICITANTE VENCEDOR**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**27.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**27.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**27.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**27.7.** A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO EDITAL)**.

**27.8.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**27.9.** O(S) Particular(es) a ser(em) contratado(s) deverá(ão) observar a vedação de que não mantenham qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do Município de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

**27.10.** Convocado para retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, o Particular vencedor do certame terá o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para fazê-lo, podendo tal prazo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



prorrogado uma vez por igual período, sob pena de perder o direito público subjetivo à contratação.

**27.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para retirada de nota de empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, ficam os **LICITANTES** liberados de seus compromissos assumidos com as respectivas propostas.

**27.12.** Caso o **LICITANTE** vencedor do certame não mantenha a proposta, não assine o Termo de Contrato ou não retire a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, será facultado à Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo **LICITANTE** vencedor; ou **REVOGAR** a licitação.

**27.13.** Não havendo **LICITANTE** interessado em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato nas mesmas condições do **LICITANTE** vencedor prevista no item anterior deste Edital, poderá a Administração:

- a) convocar os **LICITANTES** remanescentes para **NEGOCIAÇÃO**, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do **LICITANTE** vencedor do certame; ou
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos **LICITANTES** remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição prevista na alínea anterior.

**27.14.** A recusa injustificada do **LICITANTE** vencedor do certame em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração **CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA** e sujeitará o Particular às sanções legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**28.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata de registro de preço, o registro:

**28.1.1.** **DOS LICITANTES** que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos **LICITANTES** que mantiverem sua proposta original.

**28.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos **LICITANTES** registrados na ata.

**28.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao **LICITANTE** melhor classificado;

**28.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os **LICITANTES** que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do **LICITANTE VENCEDOR** antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**28.3.** A habilitação dos **LICITANTES** que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos **LICITANTES** remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**28.3.1.** Quando o **LICITANTE VENCEDOR** não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do **LICITANTE** ou do registro de preços.

**28.4.** Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do **LICITANTE VENCEDOR**, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo **LICITANTE VENCEDOR**, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**28.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do **LICITANTE VENCEDOR**; ou adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DA DESPESA E DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REVISÃO DE PREÇOS



**29.1.** A liquidação e o pagamento da despesa serão realizados conforme disposto no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

**29.2.** Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser **REAJUSTADOS/REPACTUADOS**, para mais ou para menos, de forma anual, nos termos fixados **DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

**29.3.** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130, 131 e 134, Lei nº 14.133/2021.

**29.4.** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo na economia contratual, observadas as regras específicas contidas nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**29.5.** Havendo atraso de pagamento por parte da Administração e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, nos termos do **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

**30.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**30.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**30.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**30.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**30.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**30.1.5.** Fraudar a licitação.

**30.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 30.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**30.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**30.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**30.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**30.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**30.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**30.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

**30.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**30.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**30.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**30.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**30.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

**30.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**30.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**30.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

**30.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**30.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**31.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



**31.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**31.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo específico do Sistema [compras.gov.br](https://compras.gov.br).

**31.3.1.** Os pedidos serão respondidos diretamente no Sistema [compras.gov.br](https://compras.gov.br)

**31.4.** Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

**31.5.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que não foram apresentados diretamente no Sistema [compras.gov.br](https://compras.gov.br).

**31.6.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**31.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**31.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**31.8.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**32.1.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação dadas as especificidades das contratações com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei nº 14.133/2021. Ainda, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

**32.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**32.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**32.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**32.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**32.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.7. OS LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Saúde**



**32.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**32.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**32.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico **gov.br/compras**.

**32.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

Bauru/SP, 09 de fevereiro de 2.024

---

**GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Para atendimento de pacientes com mandado judicial, por se tratar de insumos judiciais a serem empregados no tratamento de pessoas cuja a ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se diretamente a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo o tratamento necessitará do material elencado neste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de insumos judicial para atendimento de mandado judicial, conforme itens e quantidades descritos na tabela abaixo:

| item | Quantidade | Unidade | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1.089.400  | Unidade | <b>Fralda Descartável Geriátrica; Tamanho Extra-Grande (EG);</b> Formato Anatômico de Fralda e Manta; Não Tóxico; Composição Interna de Polpa de Celulose, Filme de Polietileno, Cobertura Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de Acima de 90kg; Medida Da Cintura de 120 a 165 Cm; Adesivo a Base de Borracha Natural; Polímero Super Absorvente; Elástico Nas Pernas; de Polímero Sintético de Lycra; Com 2 a 4 Fios; Fitas Adesivas Reguláveis para Fixação; Com 4 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Indicador de Umidade para Troca; Com Extrato de Aloe Vera; Embalado em Filme de Polietileno; validade mínima de Validade 2 Anos a Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições deverão estar de acordo com a Portaria N°1480/90 do Ministério da Saúde; Atendendo a Resolução GMC n. 36/2004 do INMETRO Referente a Rotulagem. MANDADO JUDICIAL.                                                   |
| 2    | 1.708.000  | Unidade | <b>Fralda Descartável Geriátrica; Tamanho Grande (G);</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno; Cobertura Externa Impermeável, toque Suave; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 70 a 90 Kg; Medida Da Cintura de Medida Da Cintura de 80 A 150 Cm; Adesivo Termoplástico de Polipropileno; Polímero Super Absorvente; Elástico Nas Pernas; Tipo de Elástico de Polímero Sintético de Lycra; Com 2 a 4 Fios; Fitas Adesivas Reguláveis para Fixação; Com 4 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Capacidade de Absorção Mínimo de Proteção Por Até 8 Horas; Com Aloe Vera; Embalado Em Embalagem Filme de Polietileno; Validade Mínima de 24 meses a contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução GMC N° 36/2004 do INMETRO Referente a Rotulagem; MANDADO JUDICIAL. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



|   |         |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---|---------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | 425.400 | Unidade | <b>Fralda Descartável Geriátrica; Tamanho Médio (M);</b> Formato Anatômico Da Fralda e Da Manta; Não Tóxico; Antialérgica; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido, gel Absorvente; Cobertura Externa Impermeável de Polietileno Flexível e Resistente; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 40 a 70kg; Medida Da Cintura de 70 a 120cm; Adesivo Termoplástico; Fitas Adesivas Reguláveis e Sistema Abre e Fecha para Fixação Sem Perda Da Aderência; Com 4 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Indicador de Umidade para Troca; Com Extrato de Aloe Vera; Embalado Em Filme de Polietileno; Validade Mínima de 24 Meses, a Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução GMC N° 36/2004 do INMETRO Referente a Rotulagem; MANDADO JUDICIAL. |
| 4 | 6.200   | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Extra Grande;</b> Formato Anatômico; Atóxico; Composição Interna Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de Acima 12 Kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos Super Gel, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Com Validade Mínima de 02 Anos Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - In Metro Referente a Rotulagem;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5 | 19.200  | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Grande;</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno, dermacrem; Cobertura de Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 9 a 12,5 Kg; Adesivo Em Termoplástico; Camada de Extra Absorção; Elástico Nas Pernas; Fitas Adesivas Reguláveis P/ Fixação, sistema Abre e Fecha Sem Perda de Aderência; Com 2 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos de Super Absorção; Embalado Em Filme de Polietileno; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar da Data da entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem;                                                                                                 |
| 6 | 4.600   | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Médio;</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno; Cobertura de Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 4 a 9,5 Kg; Adesivo Em Termoplástico; Camada de Extra Absorção; Elástico Nas Pernas; Fitas Adesivas Reguláveis P/ Fixação, sistema Abre e Fecha Sem Perda de Aderência; Com 2 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos de Super Absorção; Embalado Em Filme de Polietileno; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar da Data da entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem;                                                                                                              |
| 7 | 1.500   | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Pequeno;</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno; Cobertura de Externa Impermeável; Camada Interna                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|   |        |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---|--------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |        |         | Antialérgica; Peso do Usuário de 3 a 5 Kg; Adesivo Em Termoplástico; Camada de Extra Absorção; Elástico Nas Pernas; Fitas Adesivas Reguláveis P/ Fixação, sistema Abre e Fecha Sem Perda de Aderência; Com 2 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos de Super Absorção; Embalado Em Filme de Polietileno; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar da Data da entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8 | 12.000 | Unidade | <b>Fralda Geriátrica Tamanho Juvenil</b> - Fralda descartável uso juvenil formato anatômico indicada para casos de incontinência urinária/fecal forte, com gel absorvente que proporciona segurança e proteção durante todo o tempo de uso do produto. Composição mínima da fralda:- camada interna de não tecido, fibras de celulose, dry gel (polímero super absorvente), camada externa de polietileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, com barreiras protetoras que protege e ajuda a prevenir vazamentos, com aloe vera (cobertura de não tecido), cobertura hipoalergênica que permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando proteção a pele, contem fitas reposicionáveis sobrepostas em duas camadas, sendo uma branca e uma verde, toque suave na camada externa. Contem indicador de umidade, que altera de cor em contato com a urina, sem necessidade de abrir e fechar a fralda. |

\*CAE: Consumo Anual Estimado

Obs.: Caso haja divergência no descritivo das especificações dos itens do Edital com o da BEC, prevalecerá as especificações do Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá observar as seguintes condições de fornecimento:

- i) Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data de fabricação, o número do lote, o prazo de validade, a respectiva bula e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
- j) Os dados de número de lote e prazo de validade também deverão estar presentes nas embalagens primárias dos produtos;
- k) O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data de fabricação;
- l) A entrega de produto com prazo de validade inferior ao item anterior obriga a DETENTORA a enviar, juntamente com o item, um Termo de Compromisso de troca do produto, sendo facultado à unidade recebedora o recebimento da entrega;
- m) Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa DETENTORA, Laudo Analítico - Laboratorial dos produtos oferecidos, expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Município.
- n) Os produtos fornecidos deverão corresponder à marca registrada no contrato. Somente em casos de descontinuidade de fabricação e atestados pelo próprio fabricante, serão aceitas marcas alternativas, devendo ser atendidas as mesmas qualificações técnicas previstas no presente documento.
- o) Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- p) Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato;

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;

c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**4.2.** Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).

**4.3.** Deverá ser exigido como condição de validade da proposta a seguinte documentação:

- a) Registro na ANVISA dos produtos;
- b) Autorização de funcionamento da ANVISA;
- c) Certidão de regularidade técnica;
- d) Licença de funcionamento da Vigilância Municipal.

## 5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.13.** A confirmação do pedido será repassada à DETENTORA pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).

**4.14.** A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

**4.15.** A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

**4.16.** Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 16h.

**4.17.** A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

**4.18.** Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

**4.19.** O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

**4.20.** O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Saúde;

**4.21.** Constatada irregularidade na entrega de produto, a DETENTORA se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais

**4.22.** A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, ficando a DETENTORA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## 6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços**:

a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos legais;

c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

7.2.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

## 8. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela **entrega dos itens**, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

8.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) **GESTOR(A) TITULAR:** o(a) Sr(a). **MARCIA REGINA MARTINS LOPES**, matrícula 35.578, portador(a) do RG nº 45.655.252-2 e CPF nº 318.316.388-86.

b) **GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):** o(a) Sr(a) **KARINA FUZISAKA FERREIRA**, matrícula 29.235, portador(a) do RG nº 28.773.052-7 e CPF nº 219.014.178-83.



**8.3.** São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no **Decreto Municipal nº 16.666/2023**:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

## **9. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

**9.1.** Optou-se pelo não agrupamento em lotes, apenas as formas farmacêuticas diferentes a fim de facilitar o processo licitatório.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **10.1. Obrigações da Contratada:**

**10.1.1** Entregar o objeto do presente termo de referência de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

**10.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.3.** Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

**10.1.4.** Realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

**10.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

**10.1.6.** Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

**10.1.7.** Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem



como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

**10.1.9.** Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

**10.1.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

**10.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

**10.1.12.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.

**10.1.13.** Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de Registro de Preços e número do contrato ou do instrumento que a substitua.

**10.1.14.** Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

## **10.2. Obrigações da Contratante**

**10.2.1.** Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

**10.2.2.** Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

**10.2.3.** Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

**10.2.4.** Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

**10.2.5.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

**10.2.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

## **11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas em lei.

## **12. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**12.1.** Apresentar no mínimo 01 (uma) Certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% a 60% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a sumula nº 24 – TCE/SP.

## **13. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**13.1.** Após a fase de lances e envio das propostas, a sessão será suspensa quando deverão ser apresentadas 1 pacote de cada item, em sua embalagem original, como amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (na classificação das propostas), antes da adjudicação do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**13.2.** As amostras deverão ser etiquetadas contendo identificação da empresa interessada, número do pregão, código do item e número do lote.

**13.3.** As amostras deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gerson França, 7-49 – 1º andar – Divisão de Compras e Licitações, CEP 17015-200, Bauru/SP, no horário de 8h às 17 h.

**13.4.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**13.5.** Apresentarem qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta. A amostra poderá ser desclassificada, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.

## 14. DA JUSTIFICATIVA DA NATUREZA DO OBJETO

### 14.1. DO TIPO DA LICITAÇÃO

**14.1.1.** O objeto caracterizado neste documento tem padrão de qualidade e desempenho que pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, pois atende a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. Em face disso, como regra, esses bens e serviços podem ser considerados comuns.

**14.1.2.** Portanto, o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** com modo disputa aberto, haja vista tratar-se de **insumos hospitalares**. Com efeito, os padrões e especificações elencadas neste documento foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

## 15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**15.1.** Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**15.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**COM O ADVENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DIVULGADO, ACOMPANHADO DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS, QUE SERÃO INSERIDOS PELO SETOR DE COMPRAS NA PLANILHA ABAIXO:**

| item | Quantidade | Unidade | Descritivo | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
|------|------------|---------|------------|--------------------|-----------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



|   |           |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |              |
|---|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| 1 | 1.089.400 | Unidade | <b>Fralda Descartável Geriátrica; Tamanho Extra-Grande (EG);</b> Formato Anatômico de Fralda e Manta; Não Tóxico; Composição Interna de Polpa de Celulose, Filme de Polietileno, Cobertura Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de Acima de 90kg; Medida Da Cintura de 120 a 165 Cm; Adesivo a Base de Borracha Natural; Polímero Super Absorvente; Elástico Nas Pernas; de Polímero Sintético de Lycra; Com 2 a 4 Fios; Fitas Adesivas Reguláveis para Fixação; Com 4 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Indicador de Umidade para Troca; Com Extrato de Aloe Vera; Embalado em Filme de Polietileno; validade mínima de Validade 2 Anos a Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições deverão estar de acordo com a Portaria N°1480/90 do Ministério da Saúde; Atendendo a Resolução GMC n. 36/2004 do INMETRO Referente a Rotulagem. MANDADO JUDICIAL.                                                   | 2,38   | 7.207.744,24 |
| 2 | 1.708.000 | Unidade | <b>Fralda Descartável Geriátrica; Tamanho Grande (G);</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno; Cobertura Externa Impermeável, toque Suave; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 70 a 90 Kg; Medida Da Cintura de Medida Da Cintura de 80 A 150 Cm; Adesivo Termoplástico de Polipropileno; Polímero Super Absorvente; Elástico Nas Pernas; Tipo de Elástico de Polímero Sintético de Lycra; Com 2 a 4 Fios; Fitas Adesivas Reguláveis para Fixação; Com 4 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Capacidade de Absorção Mínimo de Proteção Por Até 8 Horas; Com Aloe Vera; Embalado Em Embalagem Filme de Polietileno; Validade Mínima de 24 meses a contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução GMC N° 36/2004 do INMETRO Referente a Rotulagem; MANDADO JUDICIAL. | 2,16   |              |
| 3 | 425.400   | Unidade | <b>Fralda Descartável Geriátrica; Tamanho Médio (M);</b> Formato Anatômico Da Fralda e Da Manta; Não Tóxico; Antialérgica; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido, gel Absorvente; Cobertura Externa Impermeável de Polietileno Flexível e Resistente; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 40 a 70kg; Medida Da Cintura de 70 a 120cm; Adesivo Termoplástico; Fitas Adesivas Reguláveis e Sistema Abre e Fecha para Fixação Sem Perda Da Aderência; Com 4 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Indicador de Umidade para Troca; Com Extrato de Aloe Vera; Embalado Em Filme de Polietileno; Validade Mínima de 24 Meses, a Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução GMC N° 36/2004 do INMETRO Referente a                                                                         | 2,0556 |              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



|   |        |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |           |
|---|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
|   |        |         | Rotulagem; MANDADO JUDICIAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |           |
| 4 | 6.200  | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Extra Grande;</b> Formato Anatômico; Atóxico; Composição Interna Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de Acima 12 Kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos Super Gel, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Com Validade Mínima de 02 Anos Contar Da Data de Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - In Metro Referente a Rotulagem;                                                                                                                                     | 1,115 |           |
| 5 | 19.200 | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Grande;</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno, dermacrem; Cobertura de Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 9 a 12,5 Kg; Adesivo Em Termoplástico; Camada de Extra Absorção; Elástico Nas Pernas; Fitas Adesivas Reguláveis P/ Fixação, sistema Abre e Fecha Sem Perda de Aderência; Com 2 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos de Super Absorção; Embalado Em Filme de Polietileno; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar da Data da entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem; | 0,99  | 31.479,50 |
| 6 | 4.600  | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Médio;</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno; Cobertura de Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 4 a 9,5 Kg; Adesivo Em Termoplástico; Camada de Extra Absorção; Elástico Nas Pernas; Fitas Adesivas Reguláveis P/ Fixação, sistema Abre e Fecha Sem Perda de Aderência; Com 2 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos de Super Absorção; Embalado Em Filme de Polietileno; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar da Data da entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem;              | 0,91  |           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



|   |        |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |           |
|---|--------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| 7 | 1.500  | Unidade | <b>Fralda Descartável Infantil; Tamanho Pequeno;</b> Formato Anatômico; Não Tóxico; Composição Interna de Fibra de Celulose, polietileno, polipropileno; Cobertura de Externa Impermeável; Camada Interna Antialérgica; Peso do Usuário de 3 a 5 Kg; Adesivo Em Termoplástico; Camada de Extra Absorção; Elástico Nas Pernas; Fitas Adesivas Reguláveis P/ Fixação, sistema Abre e Fecha Sem Perda de Aderência; Com 2 Fitas; Barreiras Laterais Antivazamento; Absorção Mínima de Flocos de Super Absorção; Embalado Em Filme de Polietileno; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar da Data da entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N°1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem;                                                                                                                                                       | 0,915  |           |
| 8 | 12.000 | Unidade | <b>Fralda Geriátrica Tamanho Juvenil -</b> Fralda descartável uso juvenil formato anatômico indicada para casos de incontinência urinária/fecal forte, com gel absorvente que proporciona segurança e proteção durante todo o tempo de uso do produto. Composição mínima da fralda:- camada interna de não tecido, fibras de celulose, dry gel (polímero super absorvente), camada externa de polietileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, com barreiras protetoras que protege e ajuda a prevenir vazamentos, com aloe vera (cobertura de não tecido), cobertura hipoalergênica que permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando proteção a pele, contem fitas reposicionáveis sobrepostas em duas camadas, sendo uma branca e uma verde, toque suave na camada externa. Contem indicador de umidade, que altera de cor em contato com a urina, sem necessidade de abrir e fechar a fralda. | 3,3625 | 40.479,50 |

**16.1.** O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

**16.2.** Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MÉDIA/MEDIANA** dos preços.

**16.3.** Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentados dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a estes mediante vistas.

## 17. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** A contratação será suportada pela dotação orçamentária abaixo indicada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



- UNIDADE: 02.05.00; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031;  
RECURSOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL

## ANEXO II

### FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Banco:

Conta Corrente:

Cidade:

Fax:

Estado:

Inscrição Estadual:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, propomos:

| Item | Especificação Mínima | Qtd. | Unid. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1    |                      |      |       |       |                |             |

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (Conforme item 5.2 do Termo de Referência – ANEXO I)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ (Conforme item 6 do Termo de Referência – ANEXO I)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (Conforme item 4.1, alínea “a”, do Termo de Referência – ANEXO I)

**(ASSINARÁ O ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):**

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

.....  
**Assinatura**

Nome Completo: .....

RG: .....

CPF: .....

Data: ...../...../2.024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ..... , portador(a) da carteira de identidade RG Nº ..... e do CPF Nº ..... , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

---

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº **XX/20XX** – da Secretaria Municipal de Bauru, que o LICITANTE não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **20XX**.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



## ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2.024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – PROCESSO Nº 186.046/2023  
VALIDADE: \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2.025

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2.023, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado por **Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, Secretária Municipal da Saúde**, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 13/2024**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 12/2024, Processo nº 186.046/2023**, para registro de preços, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.02, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 16.668, de 28 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**COMPROMISSÁRIA:** Nome da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, E-MAIL: \_\_\_\_\_, FONE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (FRALDAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, MELHOR ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MELHOR ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL Nº 13/2024, Processo Administrativo nº 186.046/2023**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

### Cláusula Segunda – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – PROCESSO Nº 186.046/2023**

| Item | Estimativa Anual | Unid. | Marca/Modelo | Valor Unitário | Especificação Mínima |
|------|------------------|-------|--------------|----------------|----------------------|
| 01   |                  |       |              |                |                      |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### Cláusula Terceira – DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria Municipal de Saúde

### Cláusula Quarta – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, uma vez que o quantitativo estimado anual é calculado com base na demanda do município e a eventual adesão à ata poderá prejudicar o fornecimento na rede municipal.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**Cláusula Quinta – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

**5.1.** O Registro de Preço será válido por doze (12) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

**5.13.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **Cláusula Sexta – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **Cláusula Sétima – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2 e no item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Cláusula Oitava – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## Cláusula Nona – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## Cláusula Décima – DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os prazos de entrega/execução são aqueles especificados no Projeto Básico/ Termo de Referência (**ANEXO I**).

## Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

## Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**, obedecendo à ordem



cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

**12.1.1.** A nota fiscal deverá ser atestada, anteriormente ao seu pagamento.

**12.2** No caso de atraso no pagamento por parte do Município, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

**12.3** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**12.4** Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**12.5** A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados na cláusula 28.4, implicará na rescisão do Contrato firmado.

**12.6** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**12.7.** Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser **REAJUSTADOS/REPACTUADOS**, para mais ou para menos, de forma anual, nos termos fixados no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

**12.8.** Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130, 131 e 134, Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo na economia contratual, observadas as regras específicas contidas nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

### Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

**13.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital e/ou no termo de referência*.

**13.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**13.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XV, do Decreto nº 16.668/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 16.668/2023).

**13.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### Cláusula Décima Quarta – CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

**14.2** O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 28 do Decreto Municipal nº 16.668/2023, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

**14.3** O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



**14.4** Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**14.5** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de “Nota de empenho”, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**14.5.1.** A Nota de Empenho será enviada à **COMPROMISSÁRIA**, preferencialmente via e-mail, em dias úteis, das 8h às 17h.

**14.6** O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.

**14.7** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens que constam no **ANEXO I**, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

**14.8** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

**14.9** Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação.

**14.10** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

**14.10.1.** Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto na cláusula 14.11.

**14.11** Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **02 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024

\_\_\_\_\_  
**Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**  
Secretária Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
**P/ COMPROMISSÁRIA**  
NOME:

## TESTEMUNHAS:

ASS: .....  
NOME: .....  
RG: .....

ASS: .....  
NOME: .....  
RG: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



## ANEXO VI

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (FRALDAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, MELHOR ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Saúde**



Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Aquisição de insumos não padronizados na rede municipal para atendimento de mandados judiciais em favor de pacientes que deles necessitam, expedidos para atendimento regular e frequente.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Por serem insumos judicializados por vários pacientes, faz-se necessário o planejamento das compras a serem realizadas regularmente a fim de manter os estoques em quantitativos suficientes para atendimento de todos nas quantidades e regularidade determinadas judicialmente.

Para tanto, são somados os consumos médios mensais atualizados de cada insumo objetivando o cálculo do Consumo Anual Estimado a ser contratado para reposição periódica dos estoques.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Deverão ser contratados fornecedores devidamente autorizados para o fornecimento dos insumos descritos, obedecendo rigorosamente as especificações dos descritivos do Edital e/ou marcas quando assim determinadas pelo mandado judicial.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades são calculadas considerando -se o Consumo Médio Mensal previamente atualizado devido às variações no número de pacientes atendidos e/ou quantidades determinadas pelos mandados judiciais, multiplicando -se por 12 meses e somando-se a margem de segurança de 80% prevendo a inclusão de novos pacientes durante a vigência do contrato.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado para esta contratação a ser realizado pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação anual é de cerca de R\$3.400.000,00, com valores unitários conforme tabela:

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| Fralda Descartável Geriátrica com gel EG - unidade      | R\$ 1,18 |
| Fralda Descartável Geriátrica com gel G - unidade       | R\$ 1,15 |
| Fralda Descartável Geriátrica com gel M - unidade       | R\$ 1,08 |
| Fralda Descartável Infantil com gel <b>EG</b> – unidade | R\$ 0,74 |
| Fralda Descartável Infantil com gel <b>G</b> - unidade  | R\$ 0,51 |
| Fralda Descartável Infantil com gel <b>M</b> - unidade  | R\$ 0,47 |
| Fralda Descartável Infantil com gel <b>P</b> - unidade  | R\$ 0,42 |
| Fralda Descartável Geriátrica Tamanho Juvenil - unidade | R\$ 2,32 |

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Processo de registro de preços conforme legalidade.



**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Optou-se pelo não agrupamento em lotes, com o objetivo de facilitar a logística de compras e entregas.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender de forma adequada e eficiente as necessidades dos pacientes evitando consequências à saúde dos mesmos e sanções jurídicas.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Atendimento aos requisitos especificados no Termo de Referência constante no edital.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Recursos financeiros já previstos na Lei de Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Bauru.